

CONTRATO № 155 /2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquel uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura publicação do Curo.
Tipo de Auronagos SS 606/17
Córrego do Ouro - 60., 09/106/17 Horas 8: 0

"Instrumento Contratual que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO e a empresa: MIX COMERCIO LTDA-ME nos termos e condições seguintes"

Pelo presente de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO - FMS, situado na Praça Cordeiro, nº 40, Centro Córrego do Ouro - Estado de Goiás, CEP: 76.145-000 - C.N.P.J (MF) 02.321.115/0001-03, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora deste Contrato, Sra. FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA, CPF: 848.750.111-72, aqui de ora em diante designado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MIX COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 02.921.711/0001-24, com sede no endereço, AV. BELA VISTA QD 67, LT 02 VILA SANTO ANTONIO na cidade de APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74905-116, representado por seu(s) sócio(s) Sr. CEZAR LEMES DE CARVALHO, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 4179217 - DGPC/GO, CPF/MF nº 917.196.661-72, residente e domiciliado na rua Alonso Machado Mendonça, QD 05 LT 19, Setor veloso CEP: 74.486-115Goiânia-GO, neste ato denominado de simplesmente CONTRATADO, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, à s leis N° 10.520/2002, ao Edital de **PREGÃO Nº. 013/2017**, e à proposta apresentada em 30/05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA, em decorrência da proposta de Preços realizado por meio do PREGÃO Nº 013/2017, compromete-se a fornecer a **CONTRATANTE** os objetos especificados na Ata, na proposta e no Edital, nas condições nele mencionadas conforme mencionado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03



CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

	CPF/CNPJ:	02.921.711/0001-24					
	NOME VENCEDOR: NOME ITEM	MIX COMERCIO LTDA ME					
NºIT EM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID, MED.	VLR.UNIT	VLR. TOTAL
7	Água Oxigenada	Volume 30 " 2 Litros"	RIO QUIMICA	40	Unidade	R\$ 10,35	R\$ 414,00
12	Agulha	40x12	NIPRO	150	Caixa c/100	R\$ 5,91	R\$ 886,50
13	Agulha descartável	Raqui espinhal 22Gx90mm	SOLIDOR	200	Unidade	R\$ 3,81	R\$ 762,00
15	Álcool 70%	Gel 500 ml	STRAT	200	Frasco	R\$ 4,58	R\$ 916,00
18	Algodão de poliéster	p/ sutura nº 0	TECHONOFIO	1	Caixa c/ 24	R\$ 27,60	R\$ 27,60
23	Atadura	decrepon 10cm	ORIGINAL	1000	Pacote c/ 12	R\$ 3,11	R\$ 3.110,00
24	Atadura	decrepon 15cm	ORIGINAL	2000	Pacote c/ 12	R\$ 4,63	R\$ 9.260,00
25	Atadura	decrepon 20cm	ORIGINAL	2000	Pacote c/ 12	R\$ 6,13	R\$ 12.260,00
26	Atadura	decrepon 30cm	ORIGINAL	2000	Pacote c/ 12	R\$ 7,02	R\$ 14.040,00
27	Atadura	gessada 10 cm	ORTOFEN	100	Unidade	R\$ 1,05	R\$ 105,00
28	Atadura	gessada 20 cm	ORTOFEN	100	Unidade	R\$ 2,82	R\$ 282,00
34	Cateter nasal	p/ oxigênio infantil	CPL	100	Unidade	R\$ 0,79	R\$ 79,00
35	Catgut cromado	obstétrico 0	TECHONOFIO	15	Caixa c/ 24	R\$ 62,10	R\$ 931,50
36	Catgut cromado	obstétrico 1-0ag. 40mm	TECHONOFIO	15	Caixa c/ 24	R\$ 62,10	R\$ 931,50
37	Catgut cromado	obstétrico 2-0 ag. 20mm	TECHONOFIO	15	Caixa c/ 24	R\$ 62,10	R\$ 931,50
38	Catgut cromado	obstétrico 4-0	TECHONOFIO	10	Caixa c/ 24	R\$ 62,10	R\$ 621,00
39	Catgut simples	obstétrico 0	TECHONOFIO	10	Caixa c/ 24	R\$ 62,10	R\$ 621,00
40	Catgut simples	obstétrico 1-0	TECHONOFIO	10	Caixa c/ 24	R\$ 62,10	R\$ 621,00
41	Catgut simples	obstétrico 2-0	TECHONOFIO	10	Caixa c/24	R\$ 62,10	R\$ 621,00
42	Catgut simples	obstétrico 4-0	TECHONOFIO	10	Caixa c/ 24	R\$ 62,10	R\$ 621,00
43	Clamp umbilical	Clamp umbilical	ADLIN	300	Unidade	R\$ 0,32	R\$ 96,00
48	Compadre	Inox	FORTINOX	2	Unidade	R\$ 51,75	R\$ 103,50
49	Compressa campo Operatório	45x50 cm	ORIGINAL	50	Pct. c/50	R\$ 41,40	R\$ 2.070,00
50	Compressa de Gaze	7,5 x 7,5 - 9 flos	ORIGINAL	1000	Pct. c/ 500	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
53	Conjunto escova - Esponja (10% iodopolividona)	10ml(Escova para degermação)	VICPAHRMA	2000	Unidade	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00
57	Curativo filme transparente	5x7 cm	CURATEC	100	Unidade	R\$ 30,94	R\$ 3.094,00

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02,321.115/0001-03





CORREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

58	Curativo Hidrocolóide c/ Alginato	10x10cm	CONVATEC	10	Caixa c/ 5	R\$ 113,85	R\$ 1.138,50
61	Equipo Microgotas	c/ injetor lateral	TKL	500	Unidade	R\$ 1,04	R\$ 520,00
63	Esparadrapo	10 cmx4,5m	MISSNER	3000	Unidade	R\$ 4,88	R\$ 14.640,00
75	Fio nylon 3/0	Agulha 2,0 cm	TECHONOFIO	20	Caixa c/ 24	R\$ 27,17	R\$ 543,40
78	Fixador citológico	Spray 100ml	ADLIN	50	Frasco	R\$ 4,67	R\$ 233,50
87	Goniômetro	Goniômetro	KENNIDY	2	Unidade	R\$ 397,00	R\$ 794,00
89	Indicador biológico	p/ auto clave	CRISTOFOLI	50	Caixa c/10	R\$ 105,90	R\$ 5.295,00
93	Kit de fios Cirúrgicos	(Parto Cesário)	SHALON	15	Caixa c/12 kit	R\$ 209,70	R\$ 3.145,50
101	Lençol hospitalar	70cmx50mt	PLENO	30	Rolo	R\$ 4,89	R\$ 146,70
102	Luva de Procedimento	Tamanho" G "	MEDIX	200	Caixa c/ 100	R\$ 14,09	R\$ 2.818,00
103	Luva de Procedimento	Tamanho" P "	MEDIX	600	Caixa c/ 100	R\$ 14,09	R\$ 8.454,00
104	Luva de Procedimento	Tamanho " M "	MEDIX	600	Caixa c/100	R\$ 14,09	R\$ 8.454,00
114	Mascara cirúrgica descartável	c/ elástico	MEDIX	100	Caixa c/ 50	R\$ 4,37	R\$ 437,00
124	Placa de Curativo	Alginato cálcio e sódio	CURATEC	100	Unidade	R\$ 25,30	R\$ 2.530,00
126	Porta algodão	Inox	GOLGRAN	4	Unidade	R\$ 36,80	R\$ 147,20
137	Seringa 1ml	c/ agulha	SR	500	Caixa c/ 100	R\$ 15,58	R\$ 7.790,00
139	Seringa 3ml	c/ agulha	SR	500	Caixa c/ 100	R\$ 15,09	R\$ 7.545,00
141	Sonda de foley	nº10	SOLIDOR	50	Unidade	R\$ 2,36	R\$ 118,00
142	Sonda de foley	nº12	SOLIDOR	50	Unidade	R\$ 2,36	R\$ 118,00
143	Sonda de foley	nº16	SOLIDOR	50	Unidade	R\$ 2,36	R\$ 118,00
144	Sonda de foley	nº18	SOLIDOR	50	Unidade	R\$ 2,36	R\$ 118,00
145	Sonda de foley	nº20	SOLIDOR	50	Unidade	R\$ 2,36	R\$ 118,00
155	Sonda retal	nº 32	CPL	50	Unidade	R\$ 1,10	R\$ 55,00
156	Sonda uretral	nº 6	SOLIDOR	50	Unidade	R\$ 0,45	R\$ 22,50
157	Sonda uretral	nº 8	SOLIDOR	50	Unidade	R\$ 0,45	R\$ 22,50
158	Sonda uretral	nº 10	SOLIDOR	50	Unidade	R\$ 0,45	R\$ 22,50
159	Sonda uretral	nº 12	SOLIDOR	50	Unidade	R\$ 0,45	R\$ 22,50
160	Sonda uretral	nº 14	SOLIDOR	50	Unidade	R\$ 0,45	R\$ 22,50
161	Sonda uretral	nº 16	SOLIDOR	50	Unidade	R\$ 0,45	R\$ 22,50
162	Soro fisiológico	0,9% 100ml	EQUIPLEX	200	Caixa c/ 70	R\$ 108,40	R\$ 21.680,00
163	Soro fisiológico	0,9% 250ml	EQUIPLEX	200	Caixa c/ 40	R\$ 69,90	R\$ 13.980,00
167	Soro glicosado 5%	500ml	EQUIPLEX	200	Caixa c/ 24	R\$ 59,90	R\$ 11.980,00
169	Soro Ringer	500ml	EQUIPLEX	300	Caixa c/ 24	R\$ 57,00	R\$ 17.100,00

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03





	simples						
170	Termômetro	tipo vareta	INCOTERM	6	Unidade	R\$ 103,50	R\$ 621,00
176	Tubo endotraqueal	Adulto	SOLIDOR	20	Unidade	R\$ 4,03	R\$ 80,60
184	Emana	400 mg	EUROFARMA	600	Comprimido	R\$ 0,85	R\$ 510,00
185	Humalog 100UI/ml	refil 3 ml	LILLY	50	Refil	R\$ 42,55	R\$ 2.127,50
186	Mestenon	60 mg	VALEANT	1500	Comprimido	R\$ 0,62	R\$ 930,00
189	Nivea pele extra seca	200 ml	NIVEA	10	Unidade	R\$ 18,40	R\$ 184,00
190	Ossotrat	600+D	DELTA	600	Comprimido	R\$ 1,00	R\$ 600,00
191	Oxicodona	10 mg	ZODIAC	600	Comprimido	R\$ 8,63	R\$ 5.178,00
192	Paratran	Paratran	ZODIAC	600	Comprimido	R\$ 1,50	R\$ 900,00
	Total						R\$ 203.768,00

A CONTRATADA fornecerá o objeto acima descrito pelo preço unitário da proposta totalizando a quantia de R\$ 203.768,00 (DUZENTOS E TRES MIL SETISSENTOS E SESSENTA E OITO REAIS). Inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza para o material posto no almoxarifado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DA MERCADORIA

- 4.1 A **CONTRATANTE** emitirá uma Ordem de Compra para o objeto, que deverá ser entregue de acordo com a Especificação Técnica e condições contidas no Edital, com a inscrição na embalagem: **"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO"**, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da emissão da Ordem de Compra.
- 4.2 Os medicamentos adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde FMS**, deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante <u>para cada requisição entregue</u> sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante com padrão de qualidade de seu medicamento.
- 4.3 O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à vigilância sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 4.4 O recebimento e conferência do objeto serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais da **CONTRATANTE**, que recusará a mercadoria que não atender as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03





- 4.5 Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a adjudicatária deverá substituir em até 72 (setenta e duas) horas a mercadoria, arcando com o ônus da multa estipulada na Cláusula Sexta.
- 4.6 O objeto licitado deverá ser entregue no almoxarifado da **CONTRATANTE** e somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega que ainda **NÃO** tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação, sendo que o transporte é de total responsabilidade da **CONTRATADA** que deverão obedecer às condições exigidas no Edital deste **CONTRATO**.
- 4.7 − O recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre o produto oferecido que apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, deverá ser recolhido, imediata e efetivamente, em conformidade com a RDC nº 17 de 16.04.2010 da ANVISA, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às penalidades previstas neste Edital.
- 4.7.1 − O recolhimento e demais procedimentos necessários, como a incineração, ou outras medidas que se façam necessários, devem ser realizadas pelo detentor do Registro do Medicamento, de acordo com a RDC nº 17 de 16.04.2010 da ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1 Obrigações da CONTRATADA:
- a) A **CONTRATADA** se compromete a entregar o material em perfeitas condições para sua utilização, no almoxarifado da **CONTRATANTE**.
- b) Trocar sem qualquer ônus, em até 72 (setenta e duas) horas, o material que vier a ser recusado pelo Setor de Controle de Qualidade, por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeito de fabricação ou danos em geral, identificados no ato da entrega ou no pedido de verificação;
- c) Assegurar que a **CONTRATANTE** seja informada de quaisquer problemas associados ao produto, que coloquem em risco suas instalações, seus equipamentos, seu pessoal, terceiros e outros produtos;
- d) Responsabilizar-se totalmente pelo transporte do medicamento até o Almoxarifado da CONTRATANTE.
- 5.2 Obrigações da CONTRATANTE:
- a) Garantir o pagamento de forma a viabilizar execução deste contrato na forma estabelecida;

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03





b) Armazenar os produtos conforme especificações técnicas e critérios previamente estabelecidos, mantendo em seu poder os registros de dispensação, segundo Boas Práticas exigidas pela Saúde Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelos seguintes motivos:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da fatura, no caso do não cumprimento do objeto, não entrega ou reprovação do produto, se não houver justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.
- b) a não entrega do material no prazo estipulado implicará na cobrança da multa, de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total da fatura, se não houver justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.
- 6.2 As multas serão descontadas, ex-ofício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na **CONTRATANTE**, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.
- 6.3 No caso de atraso na entrega por mais de dez dias corridos ou reprovação do produto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) até 05 (cinco anos).
- 6.4 No caso de devolução de mercadoria, a **CONTRATADA** deverá substituí-la imediatamente, sob pena de arcar com a multa estipulada na letra "a" desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados, através de depósito em conta corrente, cheque nominal ou Transferência Bancária após a entrega do objeto.
- 7.2 Para que o pagamento seja efetuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo da PREFEITURA, as Notas Fiscais com o devido atestado do recebimento do objeto pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do Ouro.
- 7.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03





7.4 — As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros previstos no orçamento operacional vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA MERCADORIA E TRANSPORTE

- 8.1 O recebimento do objeto será realizado na forma do artigo 73, inciso II, alíneas a) e b) da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.
- 8.2 A **CONTRATANTE** só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO** № **013/2017**, referido na Cláusula Primeira supra do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores a que se destinam os materiais.
- 8.3 Em caso de devolução de material, deverá ser feita a reposição imediata.
- 8.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causada a CONTRATANTE, por atraso, negligência na entrega e material com defeito.
- 8.5 O Contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do material pela **CONTRATANTE** mediante termo circunstanciado ou recebido.
- 8.6 O prazo para o recebimento definitivo do objeto deste contrato coincidirá com o de sua efetiva utilização.
- 8.7 A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo transporte do objeto ora contratado, obedecendo às seguintes condições:
- a) A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas.
- a.1 O transporte do objeto licitado deve seguir as BOAS PRÁTICAS DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS.
- b) A pessoa responsável pelo transporte deverá ser devidamente orientada para atender aos critérios determinados.
- c) As normas descritas deverão ser observadas durante o carregamento na origem, o transporte, até a descarga no almoxarifado da **CONTRATANTE**.
- d) Os veículos deverão estar perfeitamente limpos.
- e) O veículo deverá ser fechado, a fim de se evitar contato direto do material ao sol, calor ou umidade excessiva, chuva ou poeira.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03





- f) No carregamento, obedecer ao empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.
- g) Empilhar os produtos de acordo com os símbolos presentes nas embalagens.
- h) Evitar jogar as embalagens, sentar, deitar e caminhar sobre as mesmas durante o carregamento, transporte ou descarga, de forma a não danificá-las.
- i) Proteger do ataque de insetos e roedores.
- j) A entrega do material no almoxarifado da **CONTRATANTE** deverá ser realizada na presença de pessoa devidamente habilitada para o recebimento do produto.
- k) Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto, rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, comunicado o fato ao responsável e recusados.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2017, caso não tenha sido entregue todo quantitativo licitado dentro do período estipulado, em comum acordo as partes poderão prorrogar o vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

- A despesa com a execução deste contrato correrá a conta do elemento da Dotação no elemento de despesa, emitida contra o orçamento em vigor.
- 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 10.122.1032.2.032.3.3.90.30.00
- 3. FICHA 358
- 1.1 As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03





fornecimentos e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a suspensão do fornecimento vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, por conveniência exclusiva da contratante e/ou por mutuo acordo, desde que efetue os pagamentos dos fornecimentos realizados até a data da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Córrego do Ouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Córrego do Ouro-Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2.017.

FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

> MIX COMERCIO LTDA-ME CNPJ 02.921.711/0001-24

TESTEMUNHAS:

124 734 511-33

CPF.

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03